

Senador

Lei nº 42 de dezembro de 1950

dispõe sobre a Constituição do Matadouro Municipal.

O povo do Município de Senador Cermes, por seus representantes decretou e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar, no exercício de 1951, um prédio e respectivas instalações, destinadas a servir de Matadouro Municipal, podendo para este fim, dispendir até a quantia de R\$ 30.000,00.

§ Único - A construção a que se refere este artigo só será iniciada depois de devidamente aprovada pelo senhor Prefeito Municipal, a planta e especificações respectivas, obedecendo às exigências legais e as determinações da Saúde Pública.

Art. 2º - A despesa de que trata o art. 1º correrá por conta de dotação orçamentária própria incluída no orçamento para 1951.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal de Senador Cermes, 21 de dezembro de 1950

O Prefeito Municipal
Osório Vieira Silva

O Secretário
João Benedito - Pinheiro

Registrada na Secretaria de Prefeitura em 21 de dezembro de 1950